



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 553/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Institui o regime de Suprimento de Fundos no Município de Bom Jesus-PI e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionário para a realização de despesas que não possam se processar normalmente, na forma do artigo 68 da lei nº. 4.320/64, independente da fonte de recurso.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos somente será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo normal, a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos serão definidas por decreto do Poder Executivo, cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Art. 4º - As despesas pagas por meio de Suprimento de Fundos, na forma do Art.1º, serão de responsabilidade do tomador do Suprimento.

Art. 5º - Não será concedido Suprimento de Fundos à servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação sujeitando-se à tomada de contas, quando não o fizer.

Art. 7º - O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 60 dias da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 07 de março de 2013.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 07 de março de 2013.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.